



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

P. 2.178/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a indenização de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, e dá outras providências.

Art. 1º A Concessão, pagamento e prestações de contas de indenização de diárias a servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, bem como os Vereadores para desempenhar as funções parlamentares serão, nos termos desta Lei, concedidas diárias, que se destinarão a indenizar despesas com alimentação e estadia.

§ 1º A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no *caput* concede o direito de indenização de diárias.

§ 2º Será concedido pagamento indenizatório para as despesas com custeio de passagens, combustível e pedágios.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I
Da Autorização**

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I – ao Presidente da Câmara;

II – ao Vice-Presidente ou Secretário na ausência do Presidente;

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada na secretária da Câmara deverá conter as seguintes justificativas:

I – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II – em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamento da unidade administrativa a que pertence;

III – resultados esperados para a administração.

§ 2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

**Seção II
Do Direito a Diárias**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 4º Não gera direito a diárias:

- I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;
- II – quando o Vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III
Do Pagamento das Diárias

Art. 5º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I – até a data do deslocamento;
- II – em caso de pagamento após o deslocamento, em depósito em conta corrente fornecida pelo solicitante;

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal da transparência da Câmara, no mínimo, com as seguintes informações:

- I – relação de diárias pagas;
- II – nome do beneficiário das diárias;
- III- quantidade de diárias recebidas;
- IV – valor total das diárias;
- V – datas de saída e de retorno;
- VI – local de destino;
- VII – motivo do deslocamento.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I
Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, quando do retorno do beneficiário ao Município:

- I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estadia);
- II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:
 - a) Atestado ou certificado sobre a frequência;
 - b) Documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estadia);

Seção II



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Das Penalidades pela Não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VI
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º O valor das diárias obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor diária no Estado	Valor diária fora do Estado
Presidente da Câmara	R\$ 450,00	R\$ 840,00
Vereador	R\$ 400,00	R\$ 750,00
Servidor	R\$ 400,00	R\$ 750,00

§ 1º Nos deslocamentos à qualquer localidade com distância inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do município de Santo Antônio do Planalto, não será deferida diária ao solicitante, sendo ressarcidas apenas as despesas com alimentação, passagens, combustível, deslocamento urbano, pedágios e hospedagem, quando necessárias.

§ 2º O pagamento de diária inteira, para servidores e agentes políticos, somente ocorrerá quando o afastamento exigir pernoite e, no mínimo, duas refeições consideradas básicas (café da manhã, almoço e janta).

§ 3º Se o afastamento não exigir pernoite será pago somente 50% do valor das diárias;

§ 4º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não terá direito a diárias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 13/2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, em 18 de janeiro de 2022.

ELDER KNAP
Vereador Presidente